



RESOLUÇÃO Nº 006, de 15 de junho de 2020.

Aprova o Regimento Interno de Processos Seletivos e Concessão de Bolsas no âmbito do sistema UAB do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de São João del-Rei (NEAD/UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 027, de 15/06/2020, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno de Processos Seletivos e Concessão de Bolsas no âmbito do sistema UAB do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de São João del-Rei (NEAD/UFSJ).

Art. 2º Este Regimento dispõe sobre regulamentar processos seletivos no NEAD/UFSJ para os colaboradores dos cursos oferecidos no âmbito do Sistema UAB.

Art. 3º Este Regimento segue as normativas publicadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) referentes a concessões de bolsas UAB, em especial a Portaria CAPES Nº 102, de 10 de maio de 2019, publicada no DOU em 10 de maio de 2019.

**CAPÍTULO II
DOS BOLSISTAS UAB**

Art. 4º Os bolsistas UAB representados neste Regimento são:

- a) Coordenador Geral UAB;
- b) Coordenador Adjunto UAB;
- c) Coordenador de Curso;
- d) Coordenador de Tutoria;
- e) Tutor;
- f) Professor Formador;
- g) Professor Conteudista.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO**



Art. 5º Os processos seletivos da Coordenação UAB e Coordenação Adjunta UAB deverão ser realizados pelo Colegiado de Educação a Distância (COEAD) do NEAD/UFSJ por meio de edital público e homologado pelo Colegiado Superior ou equivalente na UFSJ.

Art. 6º Os Coordenadores dos Cursos de Graduação serão eleitos seguindo a norma vigente que dispõe sobre o processo eletivo de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação da UFSJ.

Art. 7º Os Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação podem ter formas distintas de seleção, a serem definidas nos Colegiados dos Cursos, Departamentos proponentes (ou equivalente) ou COEAD, respeitando-se as resoluções vigentes dos Conselhos Superiores da UFSJ.

Art. 8º Os processos seletivos de Coordenadores de Tutoria deverão ser realizados pelo NEAD/UFSJ.

Art. 9º Os processos seletivos de Tutores deverão ser realizados pelo NEAD/UFSJ, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais públicos.

Art. 10. Os processos seletivos de Professor Formador e Professor Conteudista para atuarem nos cursos de Graduação deverão ser indicados pelos Departamentos, respeitando-se as resoluções vigentes dos Conselhos Superiores da UFSJ.

Parágrafo único. Os Professores Formadores que atuarem como Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão selecionados pelo Colegiado do respectivo curso por meio de edital público e os processos deverão ser realizados pelo NEAD/UFSJ com participação restrita dos docentes concursados do quadro da Instituição.

Art.11. Os Professores Formador e Conteudista para os cursos de Pós-graduação deverão ser indicados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* vigente, e, em caso de substituição, os Processos Seletivos poderão ser conduzidos pelos Colegiados dos cursos e/ou Colegiados do NEAD/UFSJ.

Parágrafo único. Os professores formadores que atuarem como Orientadores de TCC serão selecionados pelo Colegiado do respectivo Curso por meio de edital público e os processos deverão ser realizados pelo NEAD/UFSJ com participação restrita dos docentes concursados do quadro da Instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art.12. Os processos seletivos para Professor Formador ou Conteudista atuante na Equipe Multidisciplinar deverão ser aprovados em editais públicos.

CAPÍTULO IV DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. O bolsista UAB poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando-se processos seletivos quadriennais.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no *caput*, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar as mesmas modalidades de bolsas.



CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. A Coordenação Acadêmico-Pedagógica é responsável por aprovar, mensalmente, o pagamento das bolsas dos Coordenadores de Curso e de Tutoria do NEAD/UFSJ.

Art. 15. A Coordenação de Curso é responsável por aprovar, mensalmente, o pagamento das bolsas dos Professores que atuam no respectivo curso.

Art. 16. A Coordenação de Tutoria é responsável por aprovar o pagamento das bolsas dos Tutores.

Art. 17. A Coordenação de Mídias é responsável por aprovar o pagamento das bolsas da Equipe Multidisciplinar.

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS SELETIVOS E DOCUMENTAÇÕES

Art. 18. Compete ao Coordenador ou ao Colegiado do Curso a solicitação de abertura de processo seletivo à Coordenação Geral (COGER).

Art. 19. A COGER designará o responsável ou comissão para elaborar, publicar e acompanhar todo o processo seletivo.

§ 1º Para todo processo seletivo, haverá abertura de processo a ser tramitado no Sistema de Patrimônio, Administração e Contratos da UFSJ (SIPAC) ou equivalente.

§ 2º Os documentos relativos aos candidatos envolvidos assim como os que se referem ao processo serão anexados a este de forma impressa ou eletrônica.

Art. 20. Os processos seletivos deverão prever a possibilidade de recurso do resultado.

CAPÍTULO VII DOS FORMULÁRIOS E DADOS NECESSÁRIOS

Art. 21. Os documentos dos bolsistas selecionados deverão ser cadastrados e atualizados no sistema de controle de pessoas do NEAD/UFSJ (ou equivalente) e arquivados na respectiva pasta funcional.

§ 1º Os Coordenadores de Tutoria serão responsáveis por receber e analisar os documentos dos Tutores selecionados.

§ 2º Os Coordenadores de Cursos serão responsáveis por receber e analisar os documentos dos Professores selecionados.

§ 3º A Coordenação Acadêmico-Pedagógica será responsável por receber e analisar os documentos relativos aos Coordenadores de Curso e Coordenadores de Tutoria.

§ 4º A Coordenação de Mídias será responsável por receber e analisar os documentos relativos à Equipe Multidisciplinar.



§ 5º O COEAD será responsável por receber e analisar os documentos relativos à Coordenação UAB e Coordenação Adjunta UAB.

Art. 22. Cada bolsista deve ter arquivado:

- a) Declaração de ausência de acúmulo de bolsa;
- b) Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista;
- c) Documentos que comprovem formação acadêmica e experiência exigida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Regimento poderá ser alterado por proposta da COGER e/ou do COEAD com aprovação deste último.

Art. 24. A relação dos bolsistas contemplados neste Regimento estará disponível na agência de fomento das respectivas bolsas.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo COEAD.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 15 de junho de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 23/06/2020.